



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 070/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e SOCIEDADE PARANAVAIENSE DE DESPORTOS E CULTURA (SPDC).

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, SOCIEDADE PARANAVAIENSE DE DESPORTOS E CULTURA (SPDC), inscrito no CNPJ sob o nº 77.224.020/0001-070, com sede na Rua Francisco Alves do Nascimento, Nº930, PARANAVAI /PR neste ato representado por seu representante legal Jeanne Maria Fujii Kato, inscrito(a) no CPF nº 567.161.179-20, telefone (44) 99155-6165, E-mail jeannekato@hotmail.com, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador do 28ª Festival da Primavera a ser realizado nos dias 4 a 13 de setembro de 2025 cidade de Paranavaí/PR, com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.508.062-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) , que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada a**o plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- Espaço medindo 20m por 5m contendo stand do artesanato paranaense como parceiros e beneficiando entidades Assistenciais fornecendo bancadas e banner;





- Painel de Led de 5m/ 2m passando as atividades do Viaje Paraná e as apresentações ao vivo do palco de eventos;
- Painel de led de 10m/2,5m no palco com a divulgação do viaje Paraná;
- Logomarca do Viaje Paraná nas propagandas em midias sociais;
- 4 banners de 3/1m distribuidos pelo evento.
- a) Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art.
- 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- b) Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ

Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5°, da Resolução nº 02/2024:

a) Advertência por escrito;





- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 03 de Setembro de 2025.

Irapuan Cortes Santos

Diretor Presidente VIAJE PARANÁ





Marcelo Antonio Martini

Diretor de Operações VIAJE PARANÁ

Eduardo Aguiar

Diretor de Promoção Comercial VIAJE PARANÁ

Jeanne Maria Fujii Kato

Presidente

Valmir de Lara

Testemunha

Pedro Valter Brisola Scariotte

Testemunha





 $\label{prop:commutation} \mbox{Documento: } \textbf{CONTRATODEPATROCINIO070de2025SPDC.pdf}.$

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Jeanne Maria Fujii Kato em 03/09/2025 10:17.

Assinatura Avançada realizada por: Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX) em 03/09/2025 10:37 Local: VIAJEPR/GDP, Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar (XXX.903.619-XX) em 03/09/2025 10:45 Local: VIAJEPR/DPC, Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX) em 03/09/2025 11:24 Local: VIAJEPR/DO.

Inserido ao protocolo **24.508.062-0** por: **Pedro Valter Brisola Scariotte** em: 03/09/2025 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.